



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**LEI Nº 753/2018**  
De 17 de Maio de 2018

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CERRO  
NEGRO/SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADEMILSON CONRADO**, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro, no Estado de Santa Catarina, observadas as disposições da legislação que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do artigo 141 da Lei Orgânica do município.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro compreende todas as ações político-administrativas, a legislação, os educandos, os profissionais da educação básica escolar, os monitores, as merendeiras, os pais ou responsáveis, os auxiliares de serviços gerais, os motoristas, os processos pedagógicos, o currículo, os órgãos normativos e executivo e as unidades educacionais públicas e privadas, visando garantir uma educação de qualidade.

Parágrafo único. Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve por meio do ensino, conforme estabelece o artigo 8º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em unidades educacionais próprias, vinculando-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro possui os seguintes órgãos e unidades educacionais:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, órgão administrativo e executivo, formada pela secretária da educação, Equipe Técnica (técnicos e supervisor) e Equipe Interdisciplinar;
- II - Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo;
- III - Unidades educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - Unidades educacionais de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- VI - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [pm@cerronegro.sc.gov.br](mailto:pm@cerronegro.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Parágrafo único. A Equipe Interdisciplinar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo será constituída pelos membros da Equipe da Secretaria, pelo assistente social e pela psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cerro Negro, devendo assessorar a secretária de educação em assuntos da área educacional.

**CAPITULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Ensino, por intermédio dos órgãos executivo e normativo, incumbir-se-á de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e as unidades educacionais do Sistema de Ensino;
- II - buscar formas de cooperação com o governo estadual para o Ensino Fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, que assegurem a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das ofertas do Poder Público;
- III - desenvolver programas de educação sexual e prevenção ao uso de drogas, a proteção do meio ambiente e educação para o trânsito;
- IV - elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e do Plano Nacional de Educação (PNE);
- V - supervisionar e avaliar as unidades educacionais do próprio Sistema, de acordo com normatização específica do Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cerro Negro;
- VI - oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- VII - ampliar, progressivamente, o tempo de permanência integral do educando na unidade educacional;
- VIII - elaborar e aprovar o calendário escolar de acordo com a legislação vigente e as atividades necessárias para a consecução dos objetivos escolares;
- IX - criar e ampliar gradativamente o atendimento especializado gratuito, com profissionais especializados, para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação transversal, preferencialmente na rede regular de ensino;
- X - definir formas de atendimento ao educando com distorção idade/ano/série;
- XI - elaborar e assegurar a valorização dos profissionais da educação, por meio de plano de carreira e programa de formação continuada específicos;
- XII - assumir o transporte escolar dos educandos da rede municipal.

§1º O município de Cerro Negro poderá estabelecer convênio com o governo do estado de Santa Catarina para a oferta de Educação de Jovens e Adultos e a realização de transporte escolar dos educandos das escolas estaduais.

§2º O Poder Público Municipal poderá estabelecer diferentes formas de colaboração com outros municípios da Serra Catarinense, por meio do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense (CISAMA) ou outro que seja ou venha a ser integrante, segundo as ações definidas em plano de trabalho aprovado pelo Prefeito Municipal, para a conquista de uma educação com qualidade social, ou outro meio idôneo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

**Art. 5º.** A administração geral do Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro será exercida:  
I - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, órgão executivo, com atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, avaliação e as demais definidas nesta Lei;

II - pelo Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo, com atribuições previstas em lei e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As unidades educacionais deverão seguir as determinações do Regimento Escolar Unificado Municipal, elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Cerro Negro.

**Art. 6º.** A expedição de autorização de funcionamento e fiscalização das unidades educacionais de Educação Infantil particulares é de competência da Secretaria Municipal de Educação, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, segundo regulamentação definida pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro.

Parágrafo único. O registro e a autorização para o funcionamento de unidades educacionais privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, poderá ser suspenso ou cassado pela autoridade competente, após comprovação de irregularidade, mediante processo administrativo, preservando-se os direitos dos educandos e a ampla defesa das unidades educacionais.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

**Art. 7º.** As unidades educacionais, respeitadas as normas deste Sistema, terão incumbência de:

I - participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - administrar pessoal, recursos materiais e financeiros, de acordo com as definições desta Lei e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas para a Educação Básica;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente e a execução do plano de gestão da direção das unidades educacionais de acordo com os procedimentos e a orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, devendo ser aprovado pela comunidade escolar;

V - prover os meios para recuperação dos educandos com aproveitamento insuficiente;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade educacional;

VII - informar os responsáveis legais sobre a frequência e rendimento dos educandos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da unidade educacional;

VIII - realizar, anualmente, levantamento da demanda por matrículas nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

IX - constituir conselhos escolares, criar e consolidar a Associação de Pais e Professores (APP) e divulgar a aplicação e a prestação de contas dos recursos e serviços dessa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

- X - comunicar, por meio de ofício, os dados do educando faltoso ao Conselho Tutelar do município, segundo regulamentação do Regimento Escolar Unificado, e, em caso do educando continuar ausente das aulas, o diretor da unidade educacional comunica, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro para fazer o registro do educando no sistema Apóia online;
- XI - disponibilizar informações e dados estatísticos atualizados sobre a unidade educacional à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

**CAPÍTULO III  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA**

**Art. 8º.** Integram o magistério da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro, os profissionais que estão em efetivo exercício de docência e aqueles que exercem o suporte pedagógico direto às unidades educacionais.

**Art. 9º.** Os profissionais da educação escolar básica, docentes e especialistas incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade educacional;
- II - elaborar e cumprir o plano de ensino docente;
- III - zelar pela aprendizagem dos educandos e pela qualidade do ensino;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento escolar;
- V - cumprir os dias letivos e ministrar horas de efetivo trabalho escolar estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação das unidades educacionais com a família e a comunidade em geral.

Parágrafo único. Os professores devem cumprir as horas de atividades na unidade educacional, segundo a proporcionalidade da jornada semanal.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal promoverá a valorização dos profissionais da educação básica escolar, assegurando-lhes, inclusive, nos termos do plano de carreira do magistério público municipal:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho, cumprido na escola;
- III - acesso ao aperfeiçoamento profissional continuado;
- IV - valorização decorrente da titulação e/ou cursos de aperfeiçoamento ou capacitação;
- V - condições adequadas de trabalho;
- VI - remuneração condigna e justa para o seu bom desempenho como educador.

**CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO**

**Art. 11.** Fica assegurada a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro, pela participação direta da comunidade escolar (profissionais da educação básica escolar, monitores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, motoristas) na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do plano municipal de educação, dos conselhos de educação do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

município, do projeto político-pedagógico, na conferência municipal de educação e nos conselhos escolares das unidades educacionais, segundo regulamentação da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. O número de conselheiros dos conselhos escolares será determinado por resolução do Conselho Municipal de Educação, proporcionalmente ao número dos educandos matriculados em cada unidade educacional.

**Art. 12.** Os diretores das unidades educacionais deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, segundo critérios técnicos definidos na Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cerro Negro.

**TITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** As unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar e manter atualizado o seu projeto político-pedagógico, com base nas definições do Plano Municipal de Educação e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro.

**Art. 14.** As unidades educacionais de Educação Especial de outras redes de ensino poderão receber apoio técnico e financeiro da Prefeitura de Cerro Negro.

**Art. 15.** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março, nas unidades educacionais.

**Art. 16.** As unidades educacionais, utilizando-se do seu quadro de pessoal qualificado e dos equipamentos disponíveis, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo do ensino regular, poderão oferecer cursos de extensão abertos à comunidade, oportunizando a ampliação e a atualização dos conhecimentos e a sua integração com a comunidade extraescolar.

**Art. 17.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação de Cerro Negro, fixar os critérios de aproveitamento de estudos realizados em regimes diversos, a equivalência e a revalidação dos estudos realizados em unidades educacionais estrangeiras.

**Art. 18.** As unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino denominar-se-ão:  
I - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - para unidade educacional cuja clientela tenha até 5 (cinco) anos (creche ao pré-escolar);  
II - NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL: para unidade educacional cuja clientela tenha de 5 (cinco) a 14 (quatorze) anos (Pré-escolar ao Ensino Fundamental).  
§1º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental poderá ser realizada para os educandos que completarem 6 (seis) anos até 31 de março do ano corrente;  
§2º Fica automaticamente ajustada, quanto à nomenclatura, a denominação de unidades educacionais existentes em data anterior à vigência da presente Lei.

**Art. 19.** A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:  
I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme o Regimento Escolar Único Municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Art. 20.** O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e será ministrado pelos professores regentes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, constituindo disciplina dos horários normais, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 21.** O ensino de Educação Física é disciplina obrigatória da Educação Básica e será ministrada em todos os níveis, por profissionais com formação específica em curso de graduação de licenciatura plena.

**Art. 22.** O ensino de Arte é disciplina obrigatória da Educação Básica e será ministrada por profissionais com formação específica em curso de graduação de licenciatura plena.  
Parágrafo único. Artes visuais, a dança, a música e o teatro são linguagens que constituirão o componente curricular do Ensino de Arte.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deverão participar da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhes definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

**Art. 24.** O estágio curricular de estudantes de cursos de formação de professores e a realização de pesquisas acadêmicas em unidades educacionais deverão ser regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação, segundo os objetivos escolares de cada unidade educacional.

**Art. 25.** Será objetivo permanente do Sistema Municipal de Ensino alcançar relação adequada entre o número de educandos e professor, a carga horária e as condições materiais das unidades educacionais.

**Art. 26.** Para as turmas mistas que ultrapassar 20 (vinte) educandos de diferentes idades, na Educação Infantil, numa mesma sala de aula, será contratado mais um professor auxiliar.  
Parágrafo único. No caso do espaço físico da sala de aula não ser suficiente para comportar adequadamente os educandos, poderá ser feito o desdobramento de turmas, segundo parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 27.** As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que institui nesta Lei serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Cerro Negro.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**Art. 29.** O §1º do art. 3º da Lei n. 733/2017 do Município de Cerro Negro passa a vigor com a seguinte redação:

*§1º. O tempo destinado à hora-atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade de Ensino, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação as atividades individuais.*

**Art. 30.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº. 562 de 21 de junho de 2011 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 17 de Maio de 2018.

  
**Ademilson Conrado**  
**Prefeito**

Registrada e Publicada a presente Lei em 17 de Maio de 2018

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [pm@cerronegro.sc.gov.br](mailto:pm@cerronegro.sc.gov.br)